

OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A

CNPJ Nº 42.133.195/0001-98 – NIRE 35.300.575.253

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/03/2025

Data e Horário: Ao 03/03/2025 às 14 horas. **Local:** Na sede social da Cia., localizada à Av. das Nações Unidas, nº 14171, Conj. 1501 Torre B Marble, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04.794-000. **Mesa:** Presidente da Assembleia – Silmar Ribeiro da Silva Pereira; Secretário da Assembleia – Luiz Henrique Perez. **Presença:** **Aporte Construção e Urbanização Ltda**, portadora do NIRE 35.232.125.456, representada neste ato por seu administrador **Luiz Henrique Perez e Helsingue Participações Ltda**, NIRE 35.235.423.342 representada neste ato por sua administradora Silmar Ribeiro da Silva Pereira, representando a totalidade do Capital Social da Cia. (“Cia.”), conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** AGE: 1) Alteração de endereço da sede social da Cia.; 2) Alteração de Atividades Econômicas 3) Consolidação do Estatuto Social **Deliberações: AGE: 1)** É aprovado por unanimidade alterar o endereço da sede social da Cia. que era Av. das Nações Unidas, nº 14171, Conj. 1501 Torre B Marble, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04.794-000, **Para Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS – CEP 79010-780**, de modo que a Cláusula 2ª do contrato social passará a contar com a seguinte redação: “Cláusula 2ª A sociedade tem sede à Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS – CEP 79010-780, podendo criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.” 2) Fica aprovado por unanimidade alterar o objeto social da empresa **de modo que a Cláusula 3ª do contrato social e o parágrafo 1º, passarão a ter a seguinte redação: execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tneis, recapeamento asfáltico e recuperação de ruas praças e calçadas, pavimentação, concreto, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio. §1º A matriz da Cia. portadora do NIRE 35.300.575.253 e CNPJ 42.133.195/0001-98, localizada à Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS – CEP 79010-780, tem por objeto social a execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tneis, recapeamento asfáltico e recuperação de ruas praças e calçadas, pavimentação, concreto, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio. 3) Aprovada a redação Consolidada do Estatuto Social da Cia., anexo à presente Ata. **Lavratura e Leitura da Ata.** Em seguida, o Presidente da Assembleia, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações neste sentido dentre os presentes, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida para todos os presentes e com anuência dos mesmos, a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: **Presidente:** Silmar Ribeiro da Silva Pereira, **Secretário:** Luiz Henrique Perez, **Acionistas:** **Aporte Construção e Urbanização Ltda** por seu administrador **Luiz Henrique Perez e Helsingue Participações Ltda** por sua administradora Silmar Ribeiro da Silva Pereira. **Cópia lida da ata original lavrada em livro de registro de atas de assembleias gerais da obras e serviços fator S/A.** São Paulo/SP, 03/03/2025. **Jucess** nº 126.730/25-8 em sessão de 04/04/2025. **Aloizio E. Soares Junior** – Secretário Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Cláusula 1ª** **Obras e Serviços Fator S/A** “Cia.” é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª** A Cia. tem sede à Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS – CEP 79010-780, podendo criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional. **§único** A Cia. possui a seguinte filial: **Filial I** Estrada Inter municipal de Riolândia a Paula de Faria. s/nº, km 5, Zona Rural, Município de Riolândia/SP, CEP 15495-000, **NIRE 35906405997 e CNPJ 42.133.195/0002-79; Cláusula 3ª** A Cia. tem por objeto social a execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tneis, recapeamento asfáltico e recuperação de ruas praças e calçadas, pavimentação, concreto, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio. **§1º** A matriz da Cia. portadora do NIRE 35.300.575.253 e CNPJ 42.133.195/0001-98, localizada à Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS – CEP 79010-780, tem por objeto social a execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de todos os serviços relacionados a urbanização, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e tneis, recapeamento asfáltico e recuperação de ruas praças e calçadas, pavimentação, concreto, terraplenagem, administração e gerenciamento de obras, compra, venda e aluguel de imóveis próprios, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, transporte rodoviário de carga de terceiros e próprio. **§2º** A filial portadora do NIRE 35906405997, localizada à Estrada Inter municipal de Riolândia a Paula de Faria. s/nº, km 5, Zona Rural, Município de Riolândia/SP, CEP 15495-000, terá como objeto social a exploração, beneficiamento e comercialização de minerais e minérios no território nacional, envolvendo navegação interior e lacustre para o seu transporte, produção e comercialização de remanufatura de solos e a indústria, comércio de produtos asfálticos, execução e o gerenciamento de projetos e obras de construção civil e de infraestruturas, além de urbanizações, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, saneamento básico, terraplenagem, locação e administração de bens móveis e imóveis, de máquinas e equipamentos, caminhões, caminhão pipa (água), compactadores, muck, carroceira, çamba, tratores, varredores, boques, semi boques e similares, sem operador, comércio varejista areia, pedra e materiais para construção em geral, parcelamento de solo para loteamento e incorporações, prestação de serviços com equipe padrão, limpeza de fachadas, bueiros e bocas de lobo, hidro jateamento, limpeza de esgotos, lava sêptica, impermeabilização de valas, limpeza e lavagem de feiras livres, serviços de coleta, remoção de entulhos e transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal, vertical, semaforização, defensas metálicas, tachas, pânticos e outros, prestação de serviços na operação e locação de radares fixos, móveis e processamento de multas **Cláusula 4ª** A sociedade vigora por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Cláusula 5ª** A sociedade tem o capital social subscrito e integralizado de R\$ 6.000.000,00, representado por 6.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. • **§1º** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia. • **§2º** A Cia., por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações. • **§3º** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações e de bônus de subscrição de emissão da Cia., que pode ser exercido no prazo legal de 30 dias. **Cláusula 6ª** A Cia. poderá, por deliberação dos Acionistas, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observados pela Cia. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Cláusula 7ª** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 40 meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e das disposições deste Estatuto Social. • **§único** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência por qualquer membro Conselho de Administração, se instalado, ou Diretor e presididas por qualquer membro Conselho de Administração, se instalado, ou Diretor. O presidente da mesa nomeará um secretário. **Cláusula 8ª** Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. • **§único** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Cia. ou advogado. **Cláusula 9ª** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. • **§único** As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais: Cláusula 10ª** A sociedade será administrada pela diretoria, eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. A sociedade poderá instalar um Conselho**

de Administração, a critério de seus acionistas, e o mesmo quando instalado, terá mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo que a própria Assembleia que os eleger, designará o seu presidente e eventual substituto. **Seção II - Conselho de Administração: Cláusula 11ª** O Conselho de Administração, quando instalado, será composto por 04 membros, residentes ou não no País, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, cujos mandatos terão a duração de 03 anos, podendo ser reeleitos. • **§1º** As deliberações do Conselho de Administração, quando instalado serão tomadas sob forma colegiada, por maioria absoluta, competindo-lhe: **1º** Fixar a orientação geral dos negócios da empresa; **2º** Eleger e destituir diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições; fiscalizar sua gestão; examinar seus atos; contratos; livros e papéis da sociedade; **3º** Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias quando forem necessárias; **4º** Manifestar-se sobre os relatórios da administração e ou das contas da diretoria; **5º** Terá atribuições e poderes que a lei lhe confere para praticar todos os atos da gestão e administração relativos aos fins e objetivos sociais, a fim de garantir-lhe o funcionamento normal. • **§2º** A vacância do cargo de Conselheiro, os remanescentes nomearão o seu substituto, que servirá a sociedade até a primeira Assembleia Geral. • **§3º** A vacância da maioria dos cargos, obrigará a convocação imediata de Assembleia geral para proceder nova eleição, convocação essa a ser procedida pelo Conselho remanescente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por qualquer acionista, cuja ordem deverá ser obedecida por sucessão. • **§4º** Os honorários dos membros do conselho de administração serão fixados pela Assembleia Geral que os elegerem. • **§5º** O mandato dos membros do Conselho de Administração terá início com sua posse automática dada pela Assembleia Geral que os eleger e terminará com a posse dos que os sucederem dentro do prazo legal. • **§6º** O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros sempre que necessário e suas deliberações serão lavradas em livro próprio. **Seção III - Diretoria: Cláusula 12ª** A sociedade será representada por uma diretoria composta de 2 ou mais membros, todos brasileiros e residentes no país, eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, e por eles destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição, que serão denominados simplesmente Diretores. • **§único** o mandato dos diretores terá início mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Diretoria, terminado com a posse dos diretores que os sucederem, guardando-se os prazos legais. **Cláusula 13ª** No caso de vaga de qualquer diretor, os acionistas nomearão um substituto em Assembleia Geral, cujo mandato estender-se-á pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído. **Cláusula 14ª** A diretoria terá atribuições, poderes, deveres e responsabilidades que a Lei e o Estatuto lhe confere, visando atingir os fins e os objetivos sociais. **Cláusula 15ª** Compete à Diretoria por diretores em conjunto ou isoladamente: **A)** Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; **B)** Realizar todos os atos administrativos que envolvam a aquisição, troca, venda, cessão, alienação e/ou transferência, sob qualquer modalidade ou pretexto, de bens imóveis e bens integrantes do ativo permanente da Cia., assunção de dívidas e concessão de empréstimos, sob qualquer modalidade, a qualquer Diretor e/ou funcionário da Cia., bem como às empresas coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Cia., como ainda a quaisquer terceiros, contratação de empréstimos bancários e financiamentos em nome da Cia., contratação e/ou acordo de qualquer natureza com terceiros; **C)** Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **D)** Criar ou extinguir onde quando julgar convenientes, filiais, sucursais, escritórios, bem como nomear os seus representantes; **E)** Nomear procuradores cujo instrumento de procuração deverá relatar com clareza o prazo e os poderes outorgados; **F)** abrir e movimentar contas bancárias, podendo aceitar e emitir títulos e cheques, descontar duplicatas, transferir ordens de pagamentos, realizando toda e qualquer operação bancária de interesse da Cia. em conjunto ou isoladamente com outro diretor; **G)** aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão; **H)** elaborar e apresentar, em cada exercício à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Econômico-financeiras da Cia. e propor a destinação dos resultados do exercício; **I)** Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto e as deliberações de Assembleias Gerais, e tudo o mais praticar para o funcionamento regular da sociedade; • **§1º** A representação ativa e passiva da Cia., em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto ou isoladamente; por qualquer diretor, inclusive perante a repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público e privado, para a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Cia. • **§2º** São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Cia. em operações ou negócios estranhos ao objeto social. **Cláusula 16ª** O uso da denominação social é privativo dos diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em favor da Cia., inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelos Acionistas. **Cláusula 17ª** A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias forem, sendo convocada por qualquer um dos diretores, com antecedência mínima de 03 dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio. • **§1º** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento por qualquer um dos diretores. **Cláusula 18ª** Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Cláusula 19ª** A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, o mesmo quando instalado exercerá as funções que a lei lhe confere, será composto de três membros, e três membros suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, de conformidade com o que prevê o art. 161 da Lei 6.404/76. • **§único** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se o disposto no §3º do art. 162, da Lei 6.404/76. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Cláusula 20ª** O exercício social terá início em 1º/01 e término em 31/12 de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula 21ª** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro e a reserva legal. • **§único** O lucro líquido do exercício terá a destinação decidida pelos acionistas reunidos em Assembleia. **Cláusula 22ª** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Cia. poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. • **§1º** Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Cia. poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. • **§2º** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Cláusula 23ª** A Cia. poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria: (a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; (b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; (c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; e (d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto. **Cláusula 24ª** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VII - Liquidação: Cláusula 25ª** A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Cláusula 26ª** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelos Acionistas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 27ª** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Cláusula 28ª** O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia dos demais, ainda que privilegiados.

PUBLICIDADE LEGAL DIGITAL – Jornal “CORREIO DO ESTADO”

<https://correiodoestado.com.br/publicidade-legal/>

Data da Publicação: 14/05/2025